



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

PROJETO DE LEI Nº 754 / 87

Dispõe sobre a efetivação do pessoal do magistério, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Será efetivado em grau inicial de cargo da classe de Regente de ensino - R-1 e Professor de Nível - P-1, em exercício na rede de ensino Municipal, o servidor que preencha os seguintes requisitos:

I - Possua habilitação específica para o cargo da classe a que concorrer;

II - Tenha exercido a função na rede municipal de ensino entre 1º de fevereiro a 31 de outubro de 1987, na classe a que concorrer,

III - Conte, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no magistério público municipal como convocado.

Parágrafo Único: Caso não possua habilitação específica o servidor convocado para a docência, atendidos os requisitos dos incisos II e III será efetivado como Regente de ensino, nível 1, grau "A", quando na regência de aulas das 4 (quatro) primeiras séries do ensino de 1º grau.

Art. 2º - Para efeito do disposto no artigo anterior considerará-se, também, como por ato do Senhor Prefeito.

I - O tempo de exercício como convocado para prestar serviço ao DMEC.

II - O tempo de exercício de cargo de Inspetor Escolar, mediante designação por ato do Senhor Prefeito.

III - O tempo de serviço à disposição do PEA.

Art. 3º - A efetivação prevista no artigo 1º será processada numa única fase.

Aprovado em 28/12/87

por os (ais) vobis favoráveis
Amaral de Faria
Presidência

ADM. JAIR AMARO



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

Art. 4º - Fica vedada a movimentação do funcionário efetivado, exceto se caracterizada a bem do serviço público.

Art. 5º - Os concorrentes à efetivação serão classificados, observados, por ordem, os seguintes critérios de prioridade:

I - Portador de habilitação específica para o cargo a que concorrer;

II - Outra habilitação, que não seja específica;

III - Não habilitado.

Parágrafo Único: Ocorrendo empate entre os concorrentes serão aplicados os seguintes critérios:

a) Maior tempo de exercício como convocado para o ensino municipal;

b) o mais idoso.

Art. 6º - A efetivação de que trata esta Lei dependerá de existência de vaga na localidade, apurada em 31/07/87.

Art. 7º - As cargas horárias semanais de trabalho dos Regentes e Professores corresponderá a 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo:

a) 20 hs. (vinte horas) de regência.

b) 4 hs (quatro horas) de módulo II.

Art. 8º - A efetivação de que trata esta Lei será processada por comissão especial pelos seguintes membros:

a) Assessor de Gabinete;

b) Presidente da Câmara;

c) 1 (um) vereador;

d) 1 (um) funcionário público.

Jair Amaro
ADM. JAIR AMARO

Aprovado em 28/12/87
08/01/88 Favoráveis
Arnaldo Hoffmann
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

Parágrafo Único: Caberá à Comissão Especial, com sanção do Senhor Prefeito, estabelecer normas disciplinadora da matéria, através de Expedientes.

Art. 9º - Haverá posse para o servidor efetivado nos termos desta Lei:

Art. 10 - O professor quando na regência de turma, terá direito a gratificação de " Estímulo à regência ", correspondente a 10% (dez por cento) de seu vencimento, para cada 2 (dois) anos de efetivo exercício, até o limite de 10 gratificações.

Art. 11 - Terá direito, a quinquênio especial, conforme legislação estadual, o pessoal lotado no quadro do magistério, correspondente a 10% (dez por cento) de seu vencimento para cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício.

Art. 12 - Será atribuída, ao professor designado para cargo em comissão, a gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) de seu vencimento.

Parágrafo Único: Afastado do cargo em comissão, o professor não sofrerá prejuízo de suas funções e salários, perdendo somente a gratificação comissionada.

Art. 13 - Passa a fazer parte integrante desta Lei o Quadro Específico de Provimento Efetivo do Magistério, que deverá entrar em vigor em 1º/01/ 88.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar a correção, a partir da data de elaboração da presente lei, até 1º/01/ 88, quando entrará em vigor, nos valores constantes do ANEXO I.

Art. 14 - Fica o Poder executivo autorizado a convocar especialistas, regentes e/ou professores para funções em substituição ou para cargo vago.

Parágrafo Único: A convocação de que trata o artigo 14 será feita nos moldes da legislação estadual vigente.

Art. 15 - Fica criado o Órgão Municipal de Educação -

Jair Amaro
ADM. JAIR AMARO

Aprovado em 28 de 12/82
09/01/88
Lacerda



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490 ESTADO DE MINAS GERAIS
DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

OME, responsável pela organização das atividades educacionais.

Art. 16 - O cargo de chefe do Órgão Municipal de Educação será de provimento em comissão.

Parágrafo Único: Fica o Prefeito Municipal autorizado a fixar e reajustar os vencimentos do chefe do OME através de Decreto.

Art. 17 - Ao servidor convocado fica assegurado os mesmos direitos estabelecidos nos artigos 10 e 11 desta Lei.

Art. 18 - Fica criado os cargos em comissão de Coordenador de Pré - Escolar e Diretor Escolar.

Art. 19 - Para efeito de gratificações contidas nos artigos 10, 11, 12, considerar-se-á todo o tempo de serviço já prestado como contratado.

Art. 20 - A cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, o servidor será reposicionado em grau, conforme estabelece o quadro anexo.

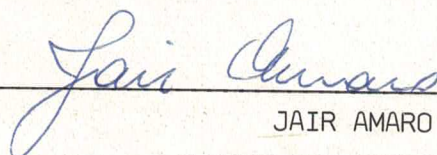
Parágrafo Único - Considera - se como efetivo exercício o tempo em que o servidor estiver em gozo de férias regulamentares, férias prêmio, licença de gestação, para tratamento de saúde, e casamento.

Art. 21 - O professor será reposicionado em nível pela habilitação que comprovar, independente do grau de atuação.

Art. 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite necessário ao atendimento das despesas decorrentes da execução desta Lei.

Art. 23 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Indianópolis, 07 de Dezembro de 1.987



JAIR AMARO

III PREFEITO MUNICIPAL III

ADM. JAIR AMARO

Aprovado em 28/12/87
08 (oit) votos favoráveis